



EDITAL
INEXIGIBILIDADE Nº 30/2023
COM FULCRO NO ART. Nº 74, INCISO I da Lei 14.133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, Inscrito no CNPJ Nº 02.394.757/0001-32, com sede à Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás-GO, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público a inexigibilidade de licitação, nos termos Artigo nº 74, inciso I da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos:

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:	ART. 74, I LEI 14.133/21
PRAZO PARA ACEITAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU EQUIVALENTE	03 DIAS
PRAZO PREVISTO DA VIGÊNCIA	30 DIAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA INFORMAÇÕES:	licitacao_palmeirasdegoias@hotmail.com
LINK DO EDITAL:	https://palmeirasdegoias.megasofttransparencia.com.br/contratos-convenios-e-licitacoes/procedimento-licitatorio

1.0 – DO OBJETO:

1- Constitui objeto desta Chamada Pública, Contratação de Serviços de Emissão de Certidões Atualizadas de Imóveis Públicos, para atender a Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás

1.1 - Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.1.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Palmeiras de Goiás/GO, para exercício de 2023, na classificação abaixo:

Dotação: 22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.39.137-66.

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

2.2.1 - O valor estimado para contratação será de **R\$ 326,04**.

4.0 – DA HABILITAÇÃO:

4.1.1. Habilitação Jurídica e Fiscal:

- 4.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- 4.1.1.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- 4.1.1.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.1.1.4. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 4.1.1.5. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 4.1.1.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 4.1.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.1.1.8. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);
- 4.1.1.9. Comprovante de endereço da empresa.

5.0 – DO PAGAMENTO:

- 5.3 O pagamento será realizado da seguinte forma:
- 5.4 A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser protocolada junto à Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás;
- 5.5 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.7 A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

5.8 Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006;

5.9 A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

5.10 Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

5.11 Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida;

5.12 Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

6.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Por este instrumento, a contratada obriga-se a:

6.1.1. Cumprir rigorosamente todas as especificações dos bens adquiridos, conforme condições e exigências estabelecidas na Cláusula do Prazo e das Condições de Execução do Objeto contratado deste Termo de Referência;

6.1.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.1.3. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.4. Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o Objeto;

6.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução do fornecimento;

6.1.6. Todo e quaisquer itens não previstos da proposta comercial/especificação técnica, bem como serviços não utilizados, não poderão ser cobrados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Por este instrumento, a contratante obriga-se a:

- 7.1.1.** Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento contratado;
- 7.1.2.** Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens/serviços;
- 7.1.3.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos materiais ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 7.1.4.** Receber os bens nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.1.5.** Recusar/devolver os bens/serviços nas seguintes hipóteses:
- 7.1.5.1.** Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
- 7.1.5.2.** Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo de Referência;
- 7.1.5.3.** Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.
- 7.1.6.** O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela contratada, no ato da entrega/realização dos bens/serviços e da nota fiscal pela contratada;
- 7.1.7.** O recebimento provisório não implica sua aceitação;
- 7.1.8.** O recebimento definitivo dar-se-á, pela contratada, após a verificação do cumprimento das especificações dos materiais, nos moldes deste Termo de Referência e da proposta vencedora, no prazo de até **7 (sete)** dias, contados do recebimento provisório

8.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 5.13** Poderá o Município revogar a presente Inexigibilidade de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 5.14** O Município deverá anular o presente Edital de Inexigibilidade de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 5.15** A anulação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

Palmeiras de Goiás-GO, 03 de maio de 2023.

Luciano Dioclésio da Silva
Agente de Contratação

ANEXO I

INEXIGIBILIDADE ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Serviços de Emissão de Certidões Atualizadas de Imóveis Públicos, para atender a Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás.

2. JUSTIFICATIVA

Esse serviço se faz necessário para darmos andamento nas obras construídas pelo município de Palmeiras de Goiás.

3. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, na seguinte dotação orçamentária: 100.000

4. CARACTERÍSTICAS

- Todo o trabalho será coordenado e supervisionado pela Secretaria de Administração e Planejamento – SEAP.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Matrícula nº 28.676	01 UNID.	R\$ 70,04	R\$ 70,04
02	Matrícula nº 7.010	01 UNID	R\$ 128,00	R\$ 128,00
03	Matrícula nº 7.192	01 UNID	R\$ 128,00	R\$ 128,00

4.0 – MÉTODO DE ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

4.1 – O Serviço será efetuado de acordo a necessidade da unidade solicitante, **através de requisição**, com prazo não superior a 12 horas, contados a partir do recebimento da requisição;

5.0 - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. Os Serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, 3 dias a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e sua consequente aceitação, que se dará até 6 (seis) dias do recebimento provisório.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A contratada obriga-se a:

6.1.1. Efetuar a entrega dos Serviços, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência acompanhada do recibo constando detalhadamente.

6.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerente ao objeto do Termo de Referência.

6.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

6.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

6.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8.0 - MEDIDAS ACAUTELADORAS:

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o

pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9.0 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.0 FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será feito através de crédito em conta corrente da contratada em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão de documento fiscal devidamente atestado pela contratante.

CASSIU LOPES CARDOSO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Decreto nº 243/2018